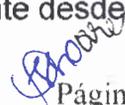
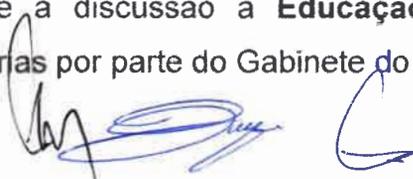


ATA Nº 06/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09 horas e 16 minutos, na Sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE-PREVIJUNO, localizada à Rua do Cruzeiro, nº. 163/167 – Centro, Juazeiro do Norte - CE, realizou-se reunião ordinária com a Diretoria Executiva do PREVIJUNO para tratar da seguinte pauta: a) Solicitação de Informações sobre a indisponibilidade da emissão de contracheques dos beneficiários, conforme Ofício nº 869/2025-PREVIJUNO, de 05/06/2025; b) Solicitação de Informações sobre a indisponibilidade do Atendimento telefônico, conforme Ofício nº 870/2025-PREVIJUNO, de 05 de junho de 2025; c) Recomendações sobre o Relatório de Governança Corporativo – Exercício 2024, conforme Ofício nº 000858/2025-PREVIJUNO, de 04 de junho de 2025; d) Solicitação de reunião para tratar do CRP Judicial, conforme Ofício nº 000839/2025-PREVIJUNO, de 02 de junho de 2025; e) Solicitação de Providências quanto a inconsistências no Sistema SISPREV Web, conforme Ofício nº 00805/2025-PREVIJUNO, de 28 de maio de 2025. A reunião contou com a presença dos seguintes Dirigentes: **Jesus Rogério de Holanda**, Presidente, **Tiago César da Silva Viana**, Vice-Presidente; **Marcos Aurélio Gonçalves Silva**, Diretor Previdenciário de Administração e Finanças; **José Ivan Silva Alves**, Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios; Convidada, **Clênia Beane Brito de Oliveira**, Coordenadora de Controle Interno; e **Geogeanne da Silva Soares**, Secretária da Diretoria Executiva. O Sr. **Jesus Rogério de Holanda**, Presidente, abriu os trabalhos propondo a inclusão na pauta a adoção de horário corrido na **quarta-feira, 18 de junho de 2025**, dia da abertura do **Juá Forró**. A proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, com votos favoráveis dos diretores **Marcos Aurélio**, **Tiago César**, **José Ivan** e do próprio Presidente, sendo definido que o horário corrido será adotado na **quarta-feira, 18 de junho de 2025**. Em seguida, o Vice-Presidente, **Tiago César**, apresentou informações referentes às **atualizações da Reavaliação Atuarial 2025**, destacando que foram enviados ao atuário **Igor França** cenários que consideram **Compensação Previdenciária, Imposto de Renda Retido na Fonte e Parcelamentos**. Informou ainda que buscará alinhar os cenários com o Secretário de Finanças, antes de submeter ao Chefe do Poder Executivo, considerando a viabilidade financeira. O Diretor, **José Ivan**, trouxe à discussão a **Educação Previdenciária**, ressaltando que a autorização de diárias por parte do Gabinete do Prefeito, prática existente desde 2014,



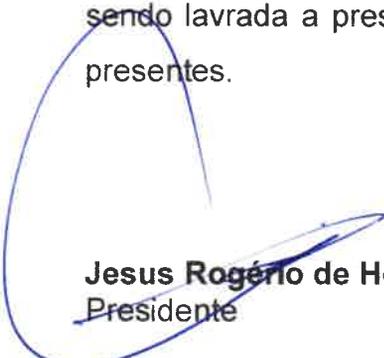
CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

não deve ser obstáculo à execução do **Plano de Capacitação 2025**. O Presidente **Jesus Rogério** corroborou, defendendo o retorno da educação previdenciária. O Vice-presidente, **Tiago César** concordou, sugerindo que se priorizem eventos regionais e cursos EAD, como os ofertados pela **ENAP – Escola Nacional de Administração Pública**. Na sequência, o Diretor **José Ivan** sugeriu articulação com o Chefe do Poder Executivo e o Secretário de Finanças com o objetivo de revisar os **valores das DAS dos Diretores do PREVIJUNO**, atualmente fixados em DAS-4, destacando que antes da Reforma os diretores ocupavam cargos de DAS-2. Ele argumentou que a complexidade e as responsabilidades do cargo justificam, no mínimo, a elevação para **DAS-3**, com base nos artigos **8º, 8º-A e 8º-B da Lei nº 9.717/1998**. O Diretor **Tiago César** reconheceu a validade do pleito, mas ponderou que, no momento, a imagem negativa do RPPS e os atuais desafios enfrentados pela gestão desaconselham o encaminhamento da proposta. O Vice-Presidente, **Tiago César** retomou o tema da **Reavaliação Atuarial**, frisando que a realização dos estudos de cenários atuariais pelo atuário esbarra no valor do contrato e, portanto, financeiro. Nesse sentido, a Sra. Geogeanne Soares enfatizou que além desses cenários há estudo e relatórios (Estudo de Hipóteses Atuariais e relatório de Gestão atuarial) que precisam ser realizados anualmente, mas que não estão contemplados no atual contrato e que a contratação de uma Assessoria Atuarial é muito importante. Às **09h55min**, a reunião foi pausada, sendo retomada às **10h34min**. Na retomada, a servidora **Clênia Beane** foi convidada a apresentar uma **proposta de pesquisa de satisfação** direcionada a aposentados e pensionistas do PREVIJUNO. Após apresentação da proposta e da lista de perguntas, o Vice-Presidente, **Tiago César** sugeriu a criação de um **canal de comunicação direto com os beneficiários**, para envio de mensagens comemorativas e informativos, como por exemplo, um grupo de **WhatsApp fechado**. Encerrada a participação de Clênia Beane, a servidora **Geogeanne Soares** procedeu à leitura dos seguintes ofícios: Ofício nº **869/2025-PREVIJUNO**; Ofício nº **870/2025-PREVIJUNO**; Ofício nº **000858/2025-PREVIJUNO**, encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças; Ofício nº **000839/2025-PREVIJUNO**, referente ao **CRP Judicial**. O Presidente **Jesus Rogério** apresentou considerações sobre a situação do **CRP**, sendo deliberado o **envio de cópia do Ofício nº 000839/2025-PREVIJUNO à Procuradoria Geral do Município (PGM) e à Secretaria de Finanças**

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO

(SEFIN), para ciência e providências cabíveis. Posteriormente, foi lido o **Ofício nº 00805/2025-PREVIJUNO**, iniciando-se discussão entre os dirigentes sobre a possibilidade de **abrir novo processo licitatório** para substituição do sistema **SISPREV WEB**, considerado limitado e ineficiente. O Diretor **José Ivan** ressaltou a importância de garantir **acesso master** aos quatro dirigentes, considerando que decisões estratégicas não podem depender exclusivamente de servidores. A proposta foi aprovada por unanimidade. O Vice-Presidente, **Tiago César** solicitou que o **Fiscal de Contrato da Agenda Assessoria** apresente relatório com todas as falhas do sistema. Também propôs a **criação de um grupo de trabalho** para avaliar todas as questões relacionadas ao contrato com a referida empresa. O grupo será composto por **Geogeanne Soares**, responsável pela elaboração das peças administrativas, além de **servidores com conhecimento técnico nos sistemas e em licitação**. **Encaminhamentos:** A reunião será retomada no dia 17 de junho de 2025, às 09h00, para dá continuidade à pauta da reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às **11 horas e 56 minutos**, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

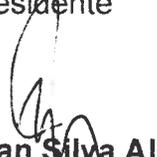
Juazeiro do Norte, Ceará, 16 de junho de 2025.



Jesus Rogério de Holanda
Presidente



Tiago César Viana
Vice-Presidente



José Ivan Silva Alves
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefícios



Marcos Aurélio Gonçalves Silva
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças



Geogeanne Soares



José Ivan

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 06/2025 DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO PREVIJUNO


Clênia Beane Brito de Oliveira
Coordenadora de Controle Interno


Geogeanne da Silva Soares
Secretária da Diretoria Executiva



CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE-PREVIJUNO

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 819, de 15 de fevereiro de 2023, **CONVOCO** os membros da Diretoria Executiva a comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no **dia 16 de junho de 2025**, às 09h00min, na sede do PREVIJUNO, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Solicitação de Informações sobre a indisponibilidade da emissão de contracheques dos beneficiários, conforme Ofício nº 869/2025-PREVIJUNO, de 05/06/2025; b) Solicitação de Informações sobre a indisponibilidade do Atendimento telefônico, conforme Ofício nº 870/2025-PREVIJUNO, de 05 de junho de 2025; c) Recomendações sobre o Relatório de Governança Corporativo – Exercício 2024, conforme Ofício nº 000858/2025-PREVIJUNO, de 04 de junho de 2025; d) Solicitação de reunião para tratar do CRP Judicial, conforme Ofício nº 000839/2025-PREVIJUNO, de 02 de junho de 2025; e) Solicitação de Providências quanto a inconsistências no Sistema SISPREV Web, conforme Ofício nº 00805/2025-PREVIJUNO, de 28 de maio de 2025.

Juazeiro do Norte, Ceará, 06 de junho de 2025.

Jesus Rogério de Holanda

Presidente da Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Ciente:

Tiago César da Silva Viana

Marcos Aurelio Gonçalves Silva

José Ivan Silva Alves

OFÍCIO N° 869/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 05 de junho de 2025.

Ao Senhor
José Ivan Silva Alves
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefício

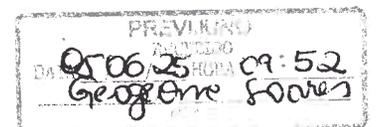
Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A INDISPONIBILIDADE DA EMISSÃO DE CONTRA-CHEQUES DOS BENEFICIÁRIOS

Senhor Diretor,

1. A Ouvidoria do PREVIJUNO tem recebido reclamações recorrentes por parte dos beneficiários referentes à dificuldade no acesso aos seus contracheques. De acordo com os relatos, o recurso disponibilizado para a emissão do documento – que deveria facilitar o acesso remoto – não está funcionando adequadamente.
2. A situação tem gerado transtornos, especialmente para aqueles segurados que, por razões de saúde, mobilidade ou distância, não conseguem comparecer presencialmente à sede do PREVIJUNO para realizar a solicitação. Essa indisponibilidade compromete não apenas a transparência das informações, mas também o pleno exercício dos direitos dos beneficiários, que muitas vezes necessitam do documento para comprovação de renda e demais fins administrativos e legais.
3. Dessa forma, solicitamos informações quanto às providências adotadas por essa Diretoria para restabelecer, com a maior brevidade possível, o funcionamento do sistema de emissão de contracheques, garantindo o acesso remoto ao documento.
4. Solicitamos, ainda, que seja informada a previsão para normalização do serviço e, se possível, alternativas que estejam sendo oferecidas aos beneficiários enquanto o problema não é solucionado.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Matrícula n° 1384/2025



Com Cópia para a Diretoria Executiva

OFÍCIO N° 870/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 05 de junho de 2025.

Ao Senhor
José Ivan Silva Alves
Diretor Previdenciário de Gestão e Benefício

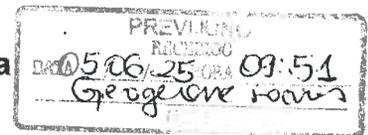
Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A INDISPONIBILIDADE DO ATENDIMENTO TELEFÔNICO

Senhor Diretor,

1. A Ouvidoria do PREVIJUNO tem recebido, manifestações de segurados e cidadãos acerca da indisponibilidade do atendimento telefônico do PREVIJUNO. Os reclamantes informam que não estão conseguindo estabelecer contato por meio do número disponível, o que tem gerado dificuldades na obtenção de informações e na resolução de demandas.
2. Diante disso, solicitamos informações sobre as providências que estão sendo adotadas para solucionar o problema apontado, bem como previsão para o restabelecimento regular do atendimento telefônico ao público.
3. Ressaltamos a importância de um canal de comunicação eficiente, especialmente em uma instituição previdenciária, onde o atendimento célere e acessível é essencial para garantir os direitos dos segurados e a transparência do PREVIJUNO.
4. Aguardamos retorno no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de prestarmos os devidos esclarecimentos aos cidadãos que buscaram esta Ouvidoria.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Matrícula n° 1384/2025



Com Cópia para a Diretoria Executiva

05/06/25


OFÍCIO N° 000858/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 04 de junho de 2025.

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO.

Assunto: Recomendações sobre o Relatório de Governança Corporativa – exercício 2024.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária realizada em 30 de maio de 2025, analisou o Relatório de Governança Corporativa – exercício 2024 e o aprovou por unanimidade, nos termos da Resolução nº 75/2025/CONDEL.

2. Com fundamento na alínea “g”, inciso I, do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo (Decreto Municipal nº 995/2024), e visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas de governança, recomendamos que os próximos Relatórios de Governança Corporativa incluam quadro específico sobre execução orçamentária e recursos previdenciários administrados, contendo, no mínimo:

- a) Demonstrativo dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício correspondente;
- b) Comparativo entre os valores previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e os valores efetivamente repassados ao RPPS;
- c) Identificação de diferenças (sobras, insuficiências ou complementações), acompanhada das respectivas justificativas e dos impactos sobre a gestão previdenciária;

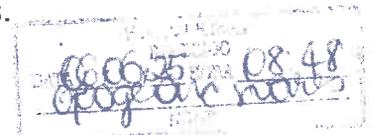
Solicitamos que essa recomendação seja considerada já na elaboração do Relatório de Governança Corporativa – exercício 2025.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
VANDIR MENEZES LIMA
Data: 05/06/2025 16:06:53-0300
Verifique em <https://valida.jt.gov.br>

Vandir Menezes Lima
Presidente do Conselho Deliberativo do PREVIJUNO



Handwritten notes and signatures on the left side of the page, including the name "Fundo do Juazeiro do Norte" and a signature.

OFÍCIO N° 00805/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 28 de maio de 2025.

À Diretoria Executiva do PREVIJUNO

Assunto: Solicitação de providências quanto a inconsistências no sistema SISPREV Web.

Prezados Senhores,

1. O Controle Interno deste Órgão, no desempenho de suas atribuições institucionais previstas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 821/2023, combinado com a Lei nº 4.371/2014, informa que, conforme relato do setor de atendimento, os dados utilizados nos relatórios do 1º trimestre de 2025, foram extraídos exclusivamente do sistema interno “E-Prev”, uma vez que as informações processadas no sistema “SISPREV Web” apresentaram inconsistências comprometendo a confiabilidade das informações geradas.

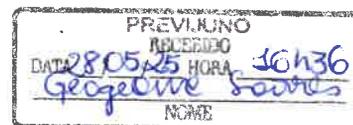
2. Diante do exposto, solicitamos a adoção de providências por essa Diretoria Executiva, no sentido de acionar a empresa contratada para prestação de serviços do sistema SISPREV, visando a identificação e resolução das falhas apresentadas, conforme previsto no contrato vigente, com o devido acompanhamento do fiscal de contrato designado.

3. A regularização do sistema é essencial para assegurar a integridade, a rastreabilidade e a fidedignidade das informações previdenciárias processadas, além de garantir o cumprimento das obrigações legais e administrativas desta instituição.

Atenciosamente,


Clênia Beane Brito de Oliveira
Controladora Interna
Portaria nº 1384/2025

Com cópia para o Fiscal de Contrato





PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

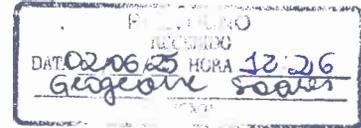
 **Pró-Gestão**
RPPS


Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

OFÍCIO Nº 000839/2025 – PREVIJUNO

Juazeiro do Norte (CE), 02 de junho de 2025

Ao Senhor
Jesus Rogério de Holanda
Presidente do PREVIJUNO



Assunto: Solicitação de Reunião. CRP Judicial. Atualização.

Senhor presidente,

1. Solicitamos a gentileza de agendar uma reunião para o dia 04 de junho as 9h, a fim de tratarmos do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do PREVIJUNO, atualmente suspenso por decisão liminar no processo judicial nº [0801364-04.2021.4.05.8102] que tramita no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), tendo em vista o sobrestamento relacionado ao Tema 986 do Supremo Tribunal Federal.

2. Informamos que o julgamento virtual do referido tema foi concluído em 30 de maio de 2025 (sexta-feira), tendo sido fixada a seguinte tese:

Tema 986 – Competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária, especialmente quanto ao descumprimento da Lei nº 9.717/1998 e do Decreto nº 3.788/2001 pelos demais entes federativos.

3. Diante desse novo cenário, entendemos ser prudente notificar o presidente, vice-presidente bem como os diretores e setores competentes para que, em conjunto, possam tomar ciência e discutir a questão em pauta.

Atenciosamente,


Camila de Sousa Nogueira
Assessora Jurídica – Portaria 0611/2025


Renata de Alencar Braga Borges
Assessora Jurídica – Portaria 0610/2025

19/05/2025**PLENÁRIO****EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.007.271 PERNAMBUCO**

RELATOR : **MIN. FLÁVIO DINO**
EMBTE.(S) : **MUNICIPIO DE PASSIRA**
ADV.(A/S) : **RODRIGO RANGEL MARANHÃO**
ADV.(A/S) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO DE PASSIRA**
EMBDO.(A/S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**
ADV.(A/S) : **MATEUS DE FARIAS KLEIN**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**
AM. CURIAE. : **ESTADO DO ACRE E OUTRO(A/S)**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ACRE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA**

RE 1007271 ED / PE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM

ADV.(A/S) : LUCIA HELENA VIEIRA

AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)

ADV.(A/S) : GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN

ADV.(A/S) : JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM

ADV.(A/S) : BRUNO SA FREIRE MARTINS

AM. CURIAE. : INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - IEPREV

ADV.(A/S) : ROBERTO DE CARVALHO SANTOS

ADV.(A/S) : FERNANDO FERREIRA CALAZANS

AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TEMA Nº 968 DA REPERCUSSÃO GERAL. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. MEDIDAS SANCIONATÓRIAS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP. COMPETÊNCIA

RE 1007271 ED / PE

LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO. ART. 24, XII E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. NÃO OCORRÊNCIA. DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

1. O recurso de embargos de declaração não é meio adequado para a rediscussão da matéria em decorrência de inconformismo do embargante.

2. O Plenário da Corte enfrentou adequadamente todos os pontos colocados em debate, consignando, expressamente, que “3. A União tem competência constitucional para editar normas gerais em matéria previdenciária (art. 24, XII, § 1º), bem como para fiscalizar os regimes próprios de previdência social (art. 40, § 22, III). 4. Em matéria de previdência social dos servidores públicos, o texto constitucional investe a União no relevante papel de fiscalização, incumbência que se mostra inviável de ser realizada a contento sem que lhe sejam assegurados instrumentos legais e efetivos de controle. 5. Normas gerais editadas pelo ente central que consubstanciam meios alinhados ao dever constitucional de responsabilidade fiscal, sem a qual não existe responsabilidade social, inclusive na dimensão intergeracional”.

3. Do julgamento resultou a seguinte Tese: “1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime”.

4. Não foram observados, portanto, os requisitos próprios do recurso (art. 1.022, I, II e III, do CPC), uma vez que inexistente omissão, contradição, obscuridade ou erro material na decisão embargada.

5. Embargos de declaração rejeitados.

RE 1007271 ED / PE

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Pleno, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator e na conformidade da ata de julgamento.

Brasília, 09 a 16 de maio de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente

PROCESSO Nº: 0801364-04.2021.4.05.8102 - APELAÇÃO CÍVEL**APELANTE:** UNIÃO FEDERAL**APELADO:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**ADVOGADO:** Pedro Lucas Leite Lobo Siebra e outros**RELATORA:** Desembargadora Federal Germana de Oliveira Moraes - SREEO**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal Flavio Marcondes Soares Rodrigues**DECISÃO**

Os recursos especial e extraordinário interpostos pela União versam sobre matéria com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em representativo de controvérsia vinculado ao Tema 968, referente à competência legislativa da União para dispor sobre normas gerais em matéria previdenciária no que diz respeito ao descumprimento da Lei 9.717/1998 e do Decreto 3.778/2001 pelos demais entes federados.

Diante do exposto, determino o sobrestamento dos recursos em apreço, até o pronunciamento final do STF no citado representativo de controvérsia, nos moldes do artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil - CPC.

Intimem-se.

Após, remeta-se o processo ao NPA/DREEO.

mSP



Processo: **0801364-04.2021.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

**GERMANA DE OLIVEIRA MORAES -
Magistrado**

Data e hora da assinatura: 27/04/2024 21:07:30

Identificador: 4050000.43950951



24041816103860300000044030959

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Município de Juazeiro do Norte - CE**Ente Federado:** Município de Juazeiro do Norte - CE**CNPJ Principal:** 07.974.082/0001-14**CRP Vigente:** Nº 981447-243862, emitido em 23/05/2025, estará vigente até 19/11/2025.**Data Pesquisa:** 02/06/2025**Regime Próprio****Análise da Legislação do Ente Federativo**

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Encaminhamento da legislação	Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular	Sim
Observância dos limites de contribuição do ente	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Irregular	Sim
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal	Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular	Sim

Fiscalização do RPPS

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim
Atendimento à fiscalização	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	Regular	Sim
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (resposta a solicitações de informações efetuadas por meio de notificação ou correspondência eletrônica)	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	Sim
Caráter contributivo - Repasse	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Irregular	Sim
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Regular	Sim
Utilização dos recursos previdenciários	Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	Sim

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Irregular	Sim

Informações Contábeis			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Poder Executivo; envio da MSC mensal.	Irregular	Sim

Informações Previdenciárias e Repasses			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Poderes, órgãos e demais entidades: vide Relatório de Irregularidades CadPrev.	Irregular	Sim
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Irregular	Sim

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Regular	Sim
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Unidade Gestora do RPPS: vide notificações CadPrev.	Irregular	Sim
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Irregular	Sim

Previdência Complementar			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei	Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	Sim
Instituição do regime de previdência complementar – Aprovação e operacionalização do convênio de adesão	Poder Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc.	Irregular	Sim

Compensação Previdenciária			
Critério(s)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS.	Regular	Sim
Operacionalização da compensação previdenciária – Termo de Adesão	Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev.	Regular	Sim

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GF (<http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) ou pelo telefone/WhatsApp (61) 2021-5555.